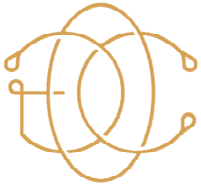


**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZAZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRINHO – SANTA CATARINA.**

Distribuição por dependência nos autos do pedido de Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Ação de Recuperação Judicial, registrada sob o nº 5000250-31.2023.8.24.0055.

MEU MÓVEL DE MADEIRA – COMÉRCIO DE MÓVEIS E

DECORAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.175.846/0001-20, com sede estabelecida na BR-280, Km 123, nº 2.866, Bloco “B”, Bairro Vila Nova, na cidade e comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000, endereço eletrônico ronald@meumoveldemadeira.com.br, neste ato representada na forma do seu estatuto social, **OPPA DESIGN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.214.549/0001-93, com sede estabelecida na BR-280, Km 120, nº. 2.866, Sala 4, Bairro Vila Nova, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina – CEP: 89.295-000, endereço eletrônico ronald@oppa.com.br, neste ato representada na forma do seu contrato social e **XKW HOLDING S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.287/0001-05, com sede na Rodovia BR 280, km 123, nº2.866, Bloco A, Bairro Industrial Sul, Rio Negrinho – SC, CEP: 89.295-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, por suas advogadas infrafirmadas, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nos termos que a seguir expostos:



I. DA HISTÓRIA DAS REQUERENTES

01. As Requerentes, pertencentes ao mesmo grupo econômico, têm enfrentado nos últimos anos, uma devastadora crise econômica, a qual por algum tempo foi superada com índices até mesmo positivos, mas nos últimos anos, vem se agravando, a ponto de dificultar a permanência da sua atividade.

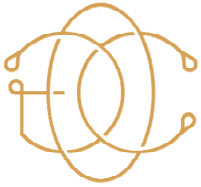
02. As razões da crise acima referida, são as mais diversas e serão adiante melhor esclarecidas, mas de antemão, registra-se que as dificuldades enfrentadas não se restringem somente a aspectos financeiro e falta de capital de giro momentâneo ou esporádico, mas também judiciais, econômicos, estruturais e políticos.

03. Assim, com o objetivo de solucionar as causas da crise, antes que as consequências se tornem irreversíveis, o que seria ainda mais gravoso, as Requerentes vislumbram na Recuperação Judicial, o meio mais eficaz para manter as empresas em atividade, gerando empregos diretos e indiretos, saldar passivos e assim atender o princípio máximo da Recuperação Judicial, inserido no artigo 47 da Lei 11.101/05, ou seja, O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

04. No entanto, cabe primeiramente contar um pouco da história das empresas do Grupo Recuperando.

05. A primeira requerente Meu Móvel de Madeira, foi fundada no ano de 2007, conforme demonstrado pelos documentos anexos, dedicada ao desenvolvimento e venda de móveis de madeira no varejo brasileiro, com a missão de levar design e qualidade a preço justo para todo o país.

06. Em 2012, o então diretor da empresa Ronald Heinrichs, identificando o potencial do negócio de venda de móveis pela internet, aceitou a proposta feita pelos controladores anteriores e, juntamente com sua esposa,



adquiriu a empresa, estabelecendo um plano de pagamentos que levava em conta o crescimento do mercado de móveis online brasileiro.

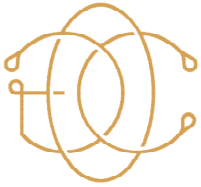
07. Confirmando as expectativas, a empresa apresentou crescimento expressivo de faturamento já em 2013 e 2014, figurando entre os mais relevantes participantes do mercado brasileiro.

08. No entanto, à partir do ano de 2015, o mercado interno de móveis, acompanhando a economia nacional, apresentou seus primeiros sinais de estagnação, com queda de 3,62% no PIB (pior resultado em 25 anos), sendo que o setor de varejo de móveis teve um impacto ainda maior, apresentando retração de 15,5% (fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/economia-em-2015-o-ano-em-que-o-brasil-andou-para-tras.html>).

09. Como estratégia de reversão do cenário negativo, a empresa ampliou seus mercados, iniciando a exportação de móveis, inicialmente para a Europa em 2016 e mais tarde para América do Norte em 2018.

10. A estratégia se mostrou acertada, fazendo com que a empresa pudesse fazer frente aos seus compromissos financeiros apesar da forte estagnação do mercado nacional.

11. Em 2018, procurado pelos fundos de investimento então controladores da segunda Requerente (Oppa Design Ltda), o então representante legal da primeira Requerente e a terceira Requerente, nela vislumbraram a oportunidade de manter o design inovador por ela criado desde a sua fundação em 2011, bem como ampliar o acesso ao design criativo e sustentável por parte do seu público consumidor, aproveitando as sinergias das marcas em termos de criação, produção e distribuição, pelo que resolveram aceitar a proposta dos controladores da segunda Requerente, adquirindo-a pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).



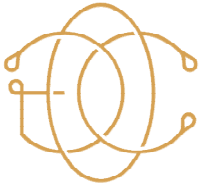
12. No entanto, juntamente com a aquisição da segunda Requerente, sobrevieram muitas dívidas e compromissos para serem acertados, dos quais, a grande maioria foi cumprida.

13. Conforme demonstrado no arquivo “Demonstrações Financeiras 2016”, a empresa Oppa Design, enquanto controlada por fundos de investimento, realizava um prejuízo anual de aproximadamente R\$ 25 milhões (pág 10). Tal resultado foi rapidamente revertido pela atual administração, tanto é que o valor total do passivo ora apresentado, 5 anos após a aquisição, é menor que o prejuízo realizado em apenas um ano na gestão anterior.

14. Não obstante, um dos ativos mais relevantes da empresa, que é a base de cálculo negativa de imposto de renda e contribuição social, que tem o valor total aproximado de R\$ 114 milhões, gerando um crédito fiscal de aproximadamente R\$ 38 milhões até o momento não gerou a liquidez esperada, uma vez que diversas mudanças em entendimentos por parte da Receita Federal nos últimos 5 anos geraram incertezas no mercado secundário desses ativos. Apenas recentemente o valor desses ativos foi reconhecido pela Receita Federal de forma incontestável, através dos programas “QuitaPGFN” e “Litígio Zero”, que permitem a utilização da base de cálculo negativa para quitação de obrigações tributárias.

15. Porém, nos anos seguintes, fatores externos antes inimagináveis dominaram o cenário nacional e mundial, gerando uma série de consequências, dentre as quais citamos as mais relevantes para o negócio das requerentes:

- a) Aumento de 111,53% na taxa básica de juros, passando de 6,50% em 2018 para 13,75% em 2022;
- b) Pandemia COVID-19 impactando a cadeia de fornecimento com diversas quebras na cadeia de produção;

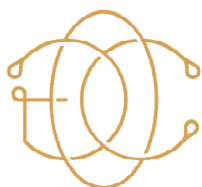


- c) Instabilidade mundial gerada pela Guerra entre Rússia e Ucrânia, iniciada em 02.2022, impactando diretamente nos custos de produção, fazendo com que as margens de venda sofressem grande redução;
- d) Forte impacto no mercado brasileiro de móveis online, com players listados na Bovespa apontando quedas de até 17,3% na receita bruta até o terceiro trimestre de 2022 (Fonte: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/62170812-bc57-4cc1-a057-aabb6ac6a05/938f5cbb-2c91-b6c5-3113-f2e3cddde53b?origin=1>).

16. Os fatores acima elencados foram potencializados pelos recentes fatos do pedido e concessão de recuperação judicial por parte da Americanas S.A., maior plataforma de vendas online brasileira, gerando nos credores o temor de um efeito dominó nas empresas que tem no formato online, seu principal meio de vendas, levando a suspensão, por parte dos credores, de negociações em curso e declaração de vencimento antecipado e imediato de obrigações das Requerentes, previsto em acordos judiciais com pagamentos em atraso, bem como cumprimento de sentença não honrado, em valor total não atualizado de R\$ 5.179.605,17 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos), conforme planilhas de cálculo atualizado, anexas a presente, extraídas dos respectivos autos processuais.

17. Importante ressaltar que, a referida crise não teve origem na falta de potencialidade e de viabilidade do negócio explorado pelas Requerentes. E é justamente pela indiscutível viabilidade do negócio das Requerentes que a recuperação judicial é, portanto, um instrumento importante e indispensável neste procedimento de reerguimento empresarial.

18. Além da repactuação do passivo das Requerentes, a suspensão das ações e execuções proporcionará considerável oxigenação de seus caixas, viabilizando não apenas o cumprimento do plano a ser proposto

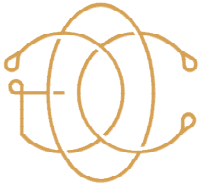


aos credores, como o restabelecimento de sua boa rentabilidade, inerente ao negócio explorado pelas sociedades empresárias.

19. Diante de todo o cenário apresentado, estando as Requerentes financeiramente impossibilitadas de cumprir com as suas obrigações e também repactuar-las com seus credores, tem-se que estes vêm informando o descumprimento de acordos firmados judicialmente e, conseqüentemente, estão requerendo a penhora via sistema SISBAJUD, em especial os autos nº 0002203-21.2020.8.16.0160, que tramitam perante a Vara Cível de Sarandi (PR) - promovidos pela Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda., autos nº 1007690-69.2019.8.26.0011, que tramitam perante a 1ª Vara Cível do foro regional de Pinheiros da comarca de São Paulo(SP) – promovidos pelo Banco Santander S/A e autos nº 0001410-92.2022.8.26.0529, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da comarca de Santana de Parnaíba (SP) – promovidos pela SGR Logística e Transporte Ltda (documentos anexos).

Inclusive, entre o período de 27/01/2023 à 14/02/2023, as Requerentes e seu sócio foram surpreendidos com bloqueios em suas contas bancárias, referente aos autos nº 1007690-69.2019.8.26.0011 – promovidos pelo Banco Santander S/A (documentos anexos), os quais somente cessaram, mediante o envio de ofício pelo juízo desta comarca, dando conhecimento da liminar deferida na Ação de Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Ação de Recuperação Judicial, registrada sob o nº 5000250-31.2023.8.24.0055.

20. O total dos bloqueios realizados via SISBAJUD, somam a quantia expressiva de R\$ 265.432,24 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) e, embora já tenham cessado pela liminar deferida no pedido de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, preparatória da presente ação, agravaram extremamente a situação financeira das Requerentes, levando-as por alguns dias, à completa impossibilidade total da quitação de suas obrigações e



prejudicando ainda mais a manutenção do exercício das suas atividades empresariais.

21. Importante frisar que as Requerentes contam atualmente com o quadro de 25 colaboradores diretos e diversos fornecedores de serviços e produtos no Planalto Norte de Santa Catarina, beneficiando direta ou indiretamente mais de 500 pessoas na região.

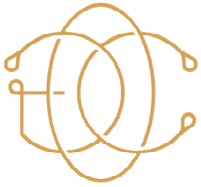
22. E, apesar do descumprimento recente das suas obrigações, as Requerentes fazem parte, incontestavelmente, das mais renomadas empresas no país, atuantes no ramo de móveis e decorações e no segmento de e-commerce.

23. Ao longo dos mais de 10 (dez) anos de atividades comerciais ininterruptas, as Requerentes atravessaram e superaram diversas crises. Porém, novas crises e ditas como as mais severas, não pouparam todo o esforço e gestão até então.

24. Além do mais, as Requerentes claramente demonstram estar em plena atividade e com movimentação de caixa, atualmente mantendo em dia o pagamento dos salários dos seus empregados, bem como cumprindo com grande parte das suas obrigações perante fornecedores.

II. DA IMPORTÂNCIA DO GRUPO ECONÔMICO REQUERENTE PARA O CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE, DO ESTADO E DO BRASIL:

25. As Requerentes Meu Móvel de Madeira e Oppa Design, conforme documentos anexos, permanecem em plena atividade comercial, tornando-se nomes conhecidos entre o comércio eletrônico, em especial o consumidor brasileiro.



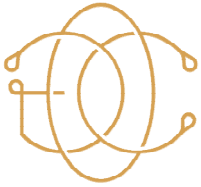
26. Vale novamente lembrar que a história da Requerente Meu Móvel de Madeira, iniciou no ano de 2006, quando fundou o primeiro e-commerce de móveis do Brasil, que por anos apresentou um crescimento acelerado em suas vendas, prezando sempre por um futuro melhor, com práticas, valores e produtos 100% sustentáveis, produzidos somente com madeira de floresta plantada.

27. Da mesma forma, os itens de decoração vendidos no site de vendas da Requerente Meu Móvel de Madeira, são frutos de mãos habilidosas de artesãos de todo o país, com o intuito de garantir um produto brasileiro feito com qualidade, produzido por pessoas em boas condições de trabalho e incentivar o produtor nacional: Veja-se:



- Conteúdo extraído do site: <https://www.meumoveldemadeira.com.br/pages/sobre-nos>

28. Esta mesma empresa, por anos consecutivos recebeu o prêmio de “Melhores Empresas para Trabalhar” da *Grate Place to Work*, demonstrando assim que se importa muito com o bem estar dos seus colaboradores, o que pode ser confirmado com o acesso aos *links* <https://www.moveisdevalor.com.br/portal/40-melhores-empresas-para->



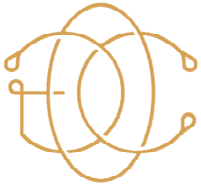
[trabalhar-no-varejo,](https://vagaspeomundo.com.br/carreira/melhores-empresas-para-se-trabalhar-em-santa-catarina-em-2017/) <https://vagaspeomundo.com.br/carreira/melhores-empresas-para-se-trabalhar-em-santa-catarina-em-2017/>,
<https://gptw.com.br/ranking/melhores-empresas/?ano=2016&tipo=regional&ranking=santaCatarina&corte=50a99Funcionarios>
e <https://gptw.com.br/ranking/melhores-empresas/?ano=2017&tipo=regional&ranking=santaCatarina&corte=30a99Funcionarios>.

29. É inegável, portanto, a relevância do Grupo Econômico das Requerentes para o mercado brasileiro. Basta ver, por exemplo, (i) a geração de empregos diretos e indiretos; (ii) o montante anual de R\$ 4.300.000,00 de Impostos e contribuições gerados ao longo de um ano; (iii) a manutenção de fornecedores que dependem da continuidade das Requerentes para igualmente se manterem no mercado; e (iv) a continuidade das atividades das Requerentes, afim de os consumidores finais possam permanecer adquirindo produtos, com segurança, de qualidade e sustentáveis.

30. Os argumentos acima demonstram claramente que o grupo Requerente possui alavancas únicas que impulsionam o seu crescimento com rentabilidade capaz de recuperar o seu passivo financeiro.

III. DA CONFIGURAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO E DO RECONHECIMENTO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DO GRUPO ECONÔMICO – DO RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL:

31. Segundo melhor doutrina, tem-se que grupos econômicos configuram-se diante de sociedades que combinem esforços para realizarem seus objetivos sociais, sendo certo que estes poderão se apresentar em duas



categorias, os grupos de fato, compostos de quaisquer sociedades que estejam em relação de controle ou coligação, e os de direito ¹.

32. Este é o caso das empresas Requerentes, razão pela qual é imperioso que se reconheça a necessidade de consolidação processual e substancial.

33. A consolidação processual visa, em apertada síntese, a economia processual ante a existência de um grupo econômico.

34. Para Fabio Ulhoa Coelho, a consolidação processual é a legitimação ativa de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, ajuizando-se um único pedido de recuperação judicial².

35. Para Tomazette, a consolidação substancial será admitida se houver prévia consolidação, a constatação de interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (confusão patrimonial), de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem o excessivo dispêndio de tempo ou de recursos³.

36. Além disso, o artigo 69-J aduz que, para a autorização da consolidação processual deverão estar presentes pelo menos dois dos requisitos abaixo:

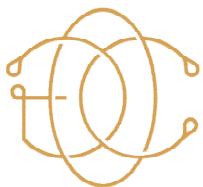
- existência de garantias cruzadas;
- relação de controle ou de dependência;
- identidade total ou parcial do quadro societário; e,
- atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

37. Ora Excelência, no caso em tela estão presentes todos os elementos necessários para que se autorize a consolidação substancial,

¹ Coelho. Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 19 Ed. Saraiva. 2015. P.524.

² Coelho. Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas / Fabio Ulhoa Coelho – 14 ed. Ver atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 274.

³ Tomazette, Marlon. Falência e recuperação de empresas / Marlon Tomaxette – Curso de direito empresarial, vol. 3 – 9 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Pg. 96.



restando plenamente evidenciada a existência de grupo econômico entre as Requerentes, pois, embora tenham personalidades jurídicas, estruturas e patrimônios independentes, são economicamente interligadas.

38. Analisando os documentos anexos, percebe-se que, além da primeira e segunda Requerentes possuírem o mesmo quadro societário e as vendas efetuadas pelo site da segunda Requerente, serem faturadas pela primeira Requerente, ainda tem-se o fato de que a terceira Requerente figura como sócia nas demais Requerentes.

39. Observa-se que em situações como essa, em que as requerentes integram o mesmo grupo econômico, há muito, admite a possibilidade do litisconsórcio ativo em procedimentos concursais.

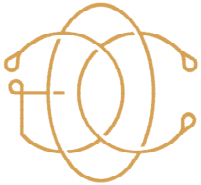
40. Portanto, deverá ser reconhecido o litisconsórcio ativo entre as Requerentes, para que eventual pedido principal possa ser processado em consolidação processual, nos termos da LRF, art. 69-G.

IV. OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

41. Como definido pela Lei 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, imperioso que as Requerentes atendam rigorosamente os requisitos do artigo 48 e que a inicial satisfaça as exigências do artigo 51.

42. Em relação aos requisitos do artigo 48, o dispositivo contém a seguinte redação:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades



há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

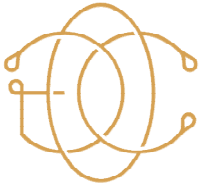
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

43. Nessa senda, verifica-se que:

- a) Conforme se apreende dos atos societários acostados, as Autoras tiveram seus atos constitutivos arquivados na JUCESC há mais de dois anos, mantendo-se ativas até a presente data;
- b) As Requerentes não são empresas falidas, conforme declarações demonstram as certidões supracitadas, nas quais nada consta a respeito de decretação de falência das mesmas;
- c) Do mesmo modo, as Requerentes jamais ingressaram com pedido de recuperação judicial; e



- d) **Não há**, com relação às sociedades, seu sócio, titular e administrador, **condenações por crimes previstos na LRF.**

44. Tem-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do artigo 48 da Lei 11.101/05, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

45. Além de cumprir com o disposto no artigo 48, necessário, também, o preenchimento dos requisitos do artigo 51, a seguir transcrito:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

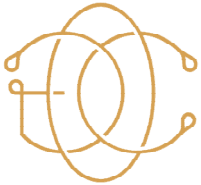
a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)



III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

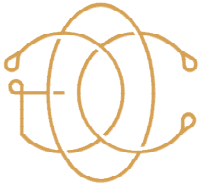
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa



dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

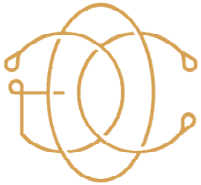
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

46. Assim, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do referido art. 48, as Requerentes passam a expor as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise econômico-financeira, além de apresentar os demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, tornando legítimo o pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial.

V. DO ARTIGO 51, I – DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO REQUERENTE E DA MANIFESTA VIABILIDADE ECONÔMICA DA SUA MANUTENÇÃO NO MERCADO:

47. A crise econômico-financeira pela qual as Requerentes vêm passando, como normalmente acontece no mercado nacional, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas no item “I”, acima exposto. No entanto, é de extrema importância destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, por outro, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.



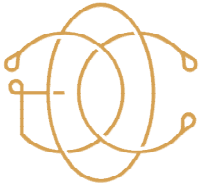
48. Contudo, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca amparo e requer-se o seu deferimento. Se as Requerentes vêm, agora, buscar a recuperação judicial, é porque possui razões objetivas e concretas, para entender que a crise é recuperável, e que a empresa, na sua definição mais ampla, é viável e superará este momento crítico, pelo qual vêm passando, aplicando o emprego do remédio legal ora requerido, qual seja, o pedido de recuperação judicial.

49. Com relação ao endividamento bruto do grupo Requerente, excluídas as dívidas tributárias, conforme relatório anexo, este alcança a monta de aproximadamente R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), sendo 50% desse montante, dívidas de longo prazo, que estão sendo antecipadas, ante o atraso nos pagamentos das parcelas, enquanto o restante corresponde a dívidas de curto prazo.

50. Os resultados acima elencados e comprovados pelos relatórios contábeis anexos emanam de uma série de fatores que compõe o cenário econômico nos últimos anos, cujos reflexos negativos, apontaram em vários setores de negócio em nosso país, em especial no varejo, o qual abarca o seguimento de negócio das Requerentes.

51. Em reflexo da pressão provocada pela inflação e a elevada taxa de juros imposta pelas instituições financeiras, a indústria se viu obrigada a também elevar os preços, obrigando o varejo a consequentemente também elevar ser preços aos consumidores finais.

52. Por fim, tem-se que as famílias brasileiras, igualmente apresentaram um aumento elevado no seu endividamento, reduzindo desta forma, o poder de compra, com o que deixaram de comprar itens mais caros, ou até mesmo supérfluos para a sua subsistência, como no caso, os itens de comércio das Requerentes.

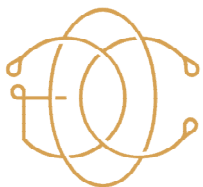


53. As Requerentes, mesmo a frente de um cenário econômico desafiador, sempre mantiveram a perspectiva de melhora, o que permanece sendo vislumbrado, motivo da presente demanda.

54. Em 04/07/2019, transitou em julgado, a decisão proferida nos autos nº 0012176-97.2015.4.03.6100 (documentos anexos), conforme documentos anexos, pela qual passou a Requerente Oppa Design a ter direito ao crédito fiscal em decorrência da exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais para fins de cálculo das contribuições PIS e COFINS (“Créditos Fiscais”), no valor total atualizado de R\$ 4.670.284,26 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), mas, infelizmente, as Requerentes tem enfrentado uma enorme dificuldade em utilizá-los, pois à elas são negadas todas as formas de utilização desses créditos, tornando-se assim em ativos financeiros parados.

55. Em que pese, as Requerentes estarem em plena atividade empresarial e com movimentação de caixa capaz de suportar a manutenção das empresas, pesam sobre elas, as obrigações de acordos judiciais que não estão sendo cumpridos (autos nº 0002203-21.2020.8.16.0160, que tramitam perante a Vara Cível de Sarandi (PR) - promovidos pela Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda.; autos nº 1007690-69.2019.8.26.0011, que tramitam perante a 1ª Vara Cível do foro regional de Pinheiros da comarca de São Paulo(SP) – promovidos pelo Banco Santander S/A e autos nº 0001410-92.2022.8.26.0529, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da comarca de Santana de Parnaíba (SP) – promovidos pela SGR Logística e Transporte Ltda.), diante da comprovada e delicada situação financeira não só das empresas, mas também do mercado nacional.

56. Repisa-se o fato de que o descumprimento dos acordos firmados nos autos acima elencados coloca as Requerentes, em risco iminente de um absoluto aniquilamento do fluxo de caixa, ante aos pedidos de penhora via SISBAJUD, o qual reterá o caixa da empresa (como já reteve), impedindo o



cumprimento de obrigações diárias indispensáveis ao exercício da atividade empresarial, tal como o pagamento de fornecedores e funcionários, impostos e, em consequência o cumprimento da entrega de mercadorias aos seus clientes (consumidores finais), inviabilizando completamente as operações do grupo e destruindo uma empresa sólida e que exerce importantíssima função social.

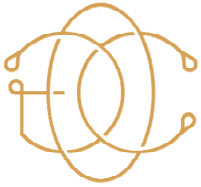
57. E mais, o vencimento antecipado dos acordos judiciais e a consequente penhora via SISBAJUD, acarretará sem dúvidas o chamado efeito cascata, que pode colocar as Requerentes em situação pré-falimentar, haja vista que a dívida acumulada, somente com esses acordos judiciais, aproxima-se dos R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

58. No entanto, ainda que os fatos narrados acima indiquem um cenário preocupante para as Requerentes, caso seu fluxo de caixa não seja consumido pelas penhoras judiciais, a crise será superada frente à magnitude econômica do grupo, seu histórico de sucesso e rentabilidade.

59. Desta forma, é certo que à reconhecida expertise e competência das empresas do grupo, além dos bons indicativos futuros do mercado em que opera, demonstram que as Requerentes se recuperarão, mantendo o seu lugar no mercado, gerando empregos diretos e indiretos, recolhendo impostos e garantindo a circulação de riquezas, no melhor interesse de todos que delas dependem.

60. Tudo depende, no entanto, da manutenção regular das atividades empresárias do grupo Requerente, o que apenas será viável com o deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, que visa impedir um impacto devastador no fluxo de caixa do grupo.

61. Enfim, toda a documentação exigida pelo dispositivo legal será acostada aos autos, se não quando da propositura da ação, em momento oportuno, tendo em vista as condições fáticas das Requerentes.



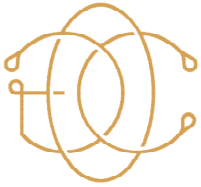
**V.1 ARTIGO 51, I – DAS CAUSAS DA CRISE
ECONÔMICA E DAS DIFICULDADE DE ACESSO A
NOVAS FONTES DE FINANCIAMENTO DIANTE DO
ATUAL ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS
REQUERENTES.**

62. A situação de endividamento das Requerentes iniciou no reflexo da crise econômica que assolou o país no ano de 2015, fato este fortemente noticiado pelos diversos veículos de comunicação e, cujos efeitos são extensivos a todos os brasileiros e, em enorme medida, aos empresários.

63. Com o aumento da dificuldade de saldar pontualmente com todas as obrigações, as Requerentes iniciaram um processo de restrição de crédito, decorrente da percepção do mercado do maior risco de inadimplemento e, contudo, assim restringiu, ainda mais o acesso a recursos financeiros com os quais já vinham operando, bem com a abertura de novas fontes de financiamento, sobretudo as de baixo custo.

64. Tem-se que as Requerentes a tempos vinham repactuando com as instituições financeiras, como único meio de garantir a manutenção das empresas, mas, no entanto, em razão da dificuldade de transacionar, cada vez mais as taxas de juros foram elevadas, aumentando conseqüentemente o seu endividamento.

65. Destarte, ante às dívidas contraídas com as instituições financeiras e alguns fornecedores, insaciáveis em receber os valores devidos, não restou alternativa, senão ingressar com a presente ação, pois tendo confiança no seu potencial de mercado, na possível recuperação da economia do país e na negociação das dívidas mediante a apresentação do Plano de Recuperação a ser elaborado e aprovado pelos credores, as Requerentes acreditam na possibilidade da sua recuperação.



V.2 DO ARTIGO 51, INCISOS II A IX:

66. Em rigoroso cumprimento às disposições legais, a presente inicial resta instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a XI do artigo 51 da Lei 11.101/05, tendo sido, no item precedente, já expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I da lei.

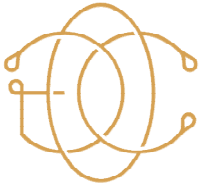
67. Desta forma, requer pelo processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LRF.

VI. DOS PEDIDOS LIMINARES:

VI.1 Da Liberação da Restrição/Penhora e da Manutenção da Posse - Bens Móveis Essenciais à Atividade Empresarial:

68. Com o agravamento da crise empresária, as Requerentes se viram diante de ações cíveis, com medidas expropriatórias de bens que lhes são essenciais ao melhor desenvolvimento da atividade empresária, de forma a prejudicar de maneira direta o desempenho da mesma.

69. Assim, é de extrema importância que sejam liberados da penhora/restrrição via RENAJUD, bem como seja deferida a manutenção de posse dos veículos TOYOTA/Etios SD X - ano/modelo 2014 - placa MMA4462; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMI6892; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMJ4812; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMI6822; HONDA/CG 125 CARGO ES - ano/modelo 2013 - placa QIM9967; HONDA/CG 150 FAN ESDI - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMF3032;



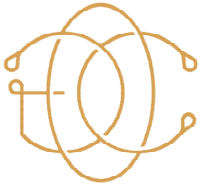
FIAT/STRADA WORKING – ano 2011 – modelo 2014 – placa MJC4985 e FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 – ano 2011 – modelo 2012 – placa MJC5035, pois indispensáveis para as empresas, sendo constantemente utilizados para visitação à clientes e fornecedores, bem como para a entrega de mercadorias e para a locomoção voltada à serviços diversos do dia-a-dia.

70. Cabe ressaltar que os veículos acima relacionados já restaram constritos nos autos da Ação de Execução, registrada sob o nº 1007690-69.2019.8.26.0011, que tramita perante a **1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI DE Pinheiros, Comarca de São Paulo (SP)**, pelo que, desde já requer seja por este juízo determinada a liberação dos mesmos.

71. Portanto, restou demonstrada a evidente necessidade de guarida do judiciário com o deferimento da liberação da penhora/restrrição, bem com a manutenção da posse dos veículos citados, a fim de que seja possível a reestruturação da empresa, o que garante a eficácia ao processo da recuperação judicial.

VI.2 Da devolução dos valores penhorados/bloqueados via SISBAJUD junto aos autos da Ação de Execução, registrada sob o nº 1007690-69.2019.8.26.0011, que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI DE Pinheiros, Comarca de São Paulo (SP):

72. Não bastasse toda a crise enfrentada pelas Requerentes e seu sócio, estas recentemente obtiveram a constrição da expressiva quantia de R\$ 265.432,24 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) em suas contas bancárias, via sistema SISBAJUD, determinação advinda dos autos da Ação de Execução, registrada sob o nº 1007690-69.2019.8.26.0011, que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL



DO FORO REGIONAL XI DE Pinheiros, Comarca de São Paulo (SP), promovida em face das Requerentes e do seu sócio Ronald Heinrich, oriunda de demanda judicial cujos créditos sujeitam-se à recuperação judicial.

73. Assim, é de extrema importância que seja determinada a imediata liberação para o juízo dessa recuperação, dos valores penhorados e acima expostos, a fim de que seja possível a reestruturação da empresa, permitindo assim, a garantia da eficácia ao processo de recuperação judicial.

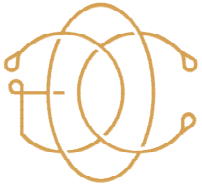
VI.3 Da Probabilidade do Direito e do Risco de Dano:

74. O deferimento do pedido de manutenção da posse dos veículos acima relacionados, bem como o pedido de liberação das restrições lançadas pelo sistema RENAJUD e dos valores bloqueados pelo SISBAJUD, todos determinados nos autos da Ação de Execução, registrada sob o nº 1007690-69.2019.8.26.0011, que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI DE Pinheiros, Comarca de São Paulo (SP), promovida em face das Requerentes e do seu sócio Ronald Heinrich são de extrema relevância e importância para a manutenção das atividades das empresas que se socorre nesta recuperação judicial, diante da grave crise financeira enfrentada.

75. Por esse motivo, e pelo respaldo legal do princípio da preservação da empresa umbilicalmente presente na Lei 11.101/05, a probabilidade de se ver o direito de manutenção da posse de devolução destes bens é enorme, devendo ser deferidos os pedidos liminares.

76. O risco de dano é notório, pois privar as Requerentes dos bens tidos como essenciais a sua atividade, significa inviabilizar por completo a sua operação.

77. Evidente se torna que, o não deferimento dos pedidos liminares, gerará prejuízos as empresas Requerentes, ao seus empregados e a

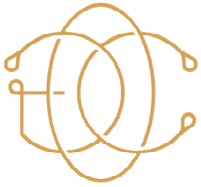


todos os seus parceiros, agravando ainda mais a crise enfrentada atualmente, em parâmetros insuperáveis.

78. Desta forma, em conformidade com o artigo 300 do Código de Processo Civil, restam presentes os elementos que evidenciam o direito das Requerentes de ver deferido o pedido liminar de manutenção da posse dos veículos TOYOTA/Etios SD X - ano/modelo 2014 - placa MMA4462; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMI6892; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMJ4812; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMI6822; HONDA/CG 125 CARGO ES - ano/modelo 2013 - placa QIM9967; HONDA/CG 150 FAN ESDI - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMF3032; FIAT/STRADA WORKING - ano 2011 - modelo 2014 - placa MJC4985 e FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 - ano 2011 - modelo 2012 - placa MJC5035, bem como o pedido de liberação das restrições lançadas pelo sistema RENAJUD e dos valores bloqueados pelo SISBAJUD, todos determinados nos autos da Ação de Execução, registrada sob o nº 1007690-69.2019.8.26.0011, que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI DE Pinheiros, Comarca de São Paulo (SP), promovida em face das Requerentes e do seu sócio Ronald Heinrich, tudo com o fim de assegurar a preservação das atividades empresariais.

VII. DA MANUTENÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NA AÇÃO CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE:

79. As Requerentes ingressaram com pedido de Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Ação de Recuperação Judicial, registrada sob o nº 5000250-31.2023.8.24.0055, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Negrinho (SC), no dia 30/01/2023, a qual, no dia 01/02/2023 assim restou decidida:



“(…)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR às requerentes XKW HOLDING S/A, OPPA DESIGN LTDA e MEU MÓVEL DE MADEIRA – COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES S.A, para determinar:

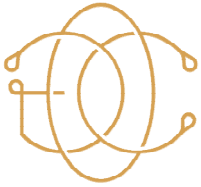
a) A antecipação dos efeitos do stay period (art. 6º da Lei n. 11.101/2005) às requerentes, sobrestando os atos de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, procedendo a devolução às requerentes, a fim de manter sua atividade essencial, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period; (Grifo nosso)

b) a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, inclusive dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period;

(…)”

80. Desta forma, incontestavelmente resta demonstrada a necessidade da manutenção dos efeitos do *stay period* (artigo 6º da Lei nº 11.101/05) às Requerentes, nos exatos termos da decisão liminar já proferida por este juízo.

VIII. DO PAGAMENTO DAS CUSTAS:



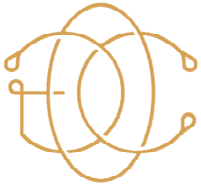
81. A comprovada e delicada situação financeira em que as Requerentes se encontram, fazem com que o desembolso antecipado das despesas processuais, (além das já despendidas com a Ação Cautelar), no presente momento, restrinja ainda mais a gestão das atividades empresariais.

82. Desta forma, a fim de viabilizar a recuperação judicial das Requerentes, requer seja possibilitado por Vossa Excelência, o pagamento das custas processuais iniciais, somente ao final do processo, quando superada a saúde financeira das Requerentes.

IX. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) Seja deferido o pagamento das custas processuais iniciais ao final do processo;
- b) Liminarmente seja deferida:
 - a.1) a expedição de ofício a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI de Pinheiros da Comarca de São Paulo (SP), onde tramita a Ação de Execução nº 1007690-69.2019.8.26.0011, determinando a manutenção da posse e a liberação das restrições/penhora dos veículos TOYOTA/Etios SD X - ano/modelo 2014 - placa MMA4462; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMI6892; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMJ4812; I/FORD TRANSIT 350L TA - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMI6822; HONDA/CG 125 CARGO ES - ano/modelo 2013 - placa QIM9967; HONDA/CG 150 FAN ESDI - ano 2013 - modelo 2014 - placa MMF3032; FIAT/STRADA WORKING - ano 2011 - modelo 2014 - placa MJC4985 e FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 - ano 2011 - modelo 2012 - placa MJC5035, vez que essenciais ao desempenho da atividade empresarial;

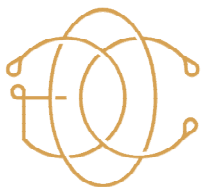


b.2) a expedição de ofício a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI de Pinheiros da Comarca de São Paulo (SP), onde tramita a Ação de Execução nº 1007690-69.2019.8.26.0011, a fim de que sejam transferidos imediatamente e integralmente, para este juízo, os valores bloqueados naqueles autos, constrictos em razão de créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial;

c) Seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em decisão a ser proferida nos termos que dispõe o art. 52 c/c artigo 6º do mesmo diploma legal, determinando-se, em consequência, todas as providências pertinentes, em especial a manutenção do *stay period*, já deferido no pedido cautelar antecedente, ou seja, a suspensão das ações e execuções que tramitem contra as Requerentes, seus sócios solidários e coobrigados, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe os artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/05, determinando-se que o cartório providencie a elaboração de ofícios aos juízos das referidas ações, constantes na relação que ora se junta por exigência do inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005;

d) Requer seja conferido o caráter de sigilosos às relações de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, motivo pelo qual requer o bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico;

d.1) não sendo possível o bloqueio das páginas que contém a relação de bens dos sócios e administradores, requer-se a exclusão dos documentos do processo eletrônico e a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para sua juntada perante o cartório judicial.



- e) seja conferido caráter sigiloso à relação de empregados, haja vista que os valores de salário de seus funcionários é segredo de negócio e altamente impactante nos resultados das Requerentes;
- f) Requer seja a presente ação distribuída por dependência aos autos do pedido de Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente, Preparatória de Ação de Recuperação Judicial, registrada sob o nº 5000250-31.2023.8.24.0055.
- g) Por fim, requer seja deferido o pagamento das custas processuais iniciais, somente ao final do processo.

Dá-se a causa, provisoriamente, o valor de R\$ 19.871.071,95 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e um mil, setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Rio Negrinho (SC), 08 de março de 2023.

CRISTIANE F. L. OSOWSKY
OAB/SC Nº 19.318

DANIELLE GASSNER GIALDI
OAB/SC Nº 23.436

FRANCISLENE GONÇALVES CESCONETTO

OAB/SC Nº 16.679